

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE PROJETOS E PROCESSOS
SUPIN – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS e
INFRAESTRUTURA
GEPIN.2 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

PROCESSO ADM GEPIN.2 Nº 109/2022

PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

OC: 103201100922023OC00004

SUMÁRIO

DOCUMENTO	PAG.
ÍNDICE	2
SÚMULA	3
EDITAL	4
ANEXO I – Descrição e Especificações Mínimas do Objeto	23
ANEXO II – Declaração – Política de Responsabilidade Socioambiental	39
ANEXO III – Modelo de Declarações	41
ANEXO IV – Minuta de Contrato	44
ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação	67
ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP	70
ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial	71

SÚMULA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2023

PROCESSO: ADM Nº 109/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

INTERESSADO: SUPIN – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E INFRAESTRUTURA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OC: 103201100922023OC00004

PRAZOS E DATAS DO PREGÃO	
EVENTO	DATA/HORA
Início do Prazo para Envio da Proposta Eletrônica	22/06/2023
Abertura da Sessão Pública	13/07/2023 às 10:00 horas

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE PROJETOS E PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo - Capital
Fone: (11) 3123-6070**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, torna público para conhecimento de todos quantos se interessarem, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições: Decreto Estadual nº 49.722 de 24/06/2005, Resolução CEGP nº 10 de 19/11/2002, Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/1989 com suas alterações, os Decretos Estaduais nº 47.297 de 06/11/2002 e nº 51.469 de 02/01/2007, Resoluções SF nº 23 de 26/07/2005 e SF nº 15 de 19/03/2007, Resolução CC nº 48 de 05/11/2007 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia **13/07/2023**, às **10h00**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no Processo ADM nº 109/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de apoio administrativo, consultoria e terceirização das rotinas de administração de pessoal e obrigações trabalhistas, de acordo com as características e especificações descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as condições e limite estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública, pois autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

I - cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, nos moldes do item 4.3;

II - em consórcio;

III - que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

IV - que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública na esfera do Governo do Estado de São Paulo;

V - que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da **DESENVOLVE SP**;

VI – que esteja impedida de participar do certame por norma legal;

VII – constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

VIII – empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27 de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **5.10**, bem como para a fruição do benefício previsto na **alínea “g”** do subitem **5.15**, a licitante, na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao CAUFESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

2.8. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte EPP, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei complementar 123/2006. No entanto, caso venham a ser contratados não poderão beneficiar-se da condição de optantes e estarão sujeitas à exclusão obrigatório do Simples Nacional, em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.1. A ME ou EPP contratada deverá comunicar à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra

(situação que gera vedação a opção pelo Regime do Simples Nacional), até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme disposto no inciso II, do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar 123/2006, apresentando ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cópia do ofício da referida comunicação, como comprovante de entrega e recebimento.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção “PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, até o limite de 2 (duas) casas decimais, apurados à data prevista para a apresentação, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sendo certo que, em caso de omissão da licitante, será considerado o prazo mínimo previsto neste subitem.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa;
- b)** certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c)** certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;
 - a.1).** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;
 - a.2).** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente Pregão, devendo constar do atestado, a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente.

4.1.4.2. No caso de o atestado se referir a serviços prestados por filiais da licitante, deve ser apresentado contrato válido comprovando a relação jurídica entre as empresas, com vistas à execução dos serviços objeto deste Edital.

4.1.4.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

4.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, afirmando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

4.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.5.3. A comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte” expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações que compõem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

4.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Será desclassificada a proposta:

I - que impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

II - que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

III - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

IV - elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, que se baseie em proposta de preços das demais licitantes.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, que deverão ser inferiores à proposta de **MENOR PREÇO** apresentada ou último lance anteriormente registrado no sistema, observando-se que o redutor mínimo entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, prevalecendo o primeiro lance recebido e registrado, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se que a etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.7.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período previsto no subitem **5.7** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances adicionais.

5.8. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico, em tempo real:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, sendo vedada a identificação do respectivo detentor do lance;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.

5.8.1. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados nos subitens **5.7** e **5.7.1**.

5.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, sendo considerado, nesta hipótese, o último preço válido ofertado.

5.10. Com base na classificação a que alude o subitem **5.9**, serão asseguradas às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, poderá apresentar preço inferior ao da melhor classificada, após o início da fase de Direito de Preferência, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;

5.10.1.1 A convocação de que trata o subitem **5.10.1** far-se-á ao término da etapa de lances, automaticamente, por meio de aviso lançado no sistema de que está sendo iniciado o direito de preferência para o item selecionado.

5.10.2. Não havendo a apresentação de novos preços inferiores ao preço da proposta melhor classificada, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **5.10.1**, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação.

5.10.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **5.9**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.11. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar a oferta de **MENOR PREÇO**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço, decidindo, motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

5.13. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data de apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **DESENVOLVE SP** e em obediência aos preços vigentes da natureza do serviço e/ou produtos de que trata o presente.

5.14. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo VII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, ressaltando que o sistema BEC permite o envio de apenas um arquivo, clicando no botão "**Enviar Anexo**".

5.14.1. No formulário eletrônico do encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo da proposta comercial, de acordo com o modelo do **Anexo VII**, contendo:

- (i) o preço total para implantação dos serviços referentes à Folha de Pagamento, na qual estão inseridos eventuais ajustes, treinamentos e testes;
- (ii) o preço unitário por colaborador, para processamento da Folha de Pagamento;
- (iii) o preço mensal total para processamento da Folha de Pagamento;
- (iv) o preço unitário por colaborador, para processamento da Folha de Pagamento para fins de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados;
- (v) o preço mensal total para processamento da Folha de Pagamento para fins de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados dos colaboradores;
- (vi) o preço unitário por colaborador, para processamento da Folha de Pagamento para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- (vii) o preço mensal total para processamento da Folha de Pagamento para fins de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário dos colaboradores;
- (viii) o preço total mensal, pela somatória dos incisos (iii), (iv), (vi) e (viii);
- (ix) o preço global (preço total mensal multiplicado por 60 meses de contratação).

5.14.1.1. O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

5.14.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo indicado no **Anexo VII**, cujos preços deverão ser incluídos pela licitante em formulário eletrônico próprio disponibilizado na BEC/SP, sendo certo que as licitantes deverão apresentar preços para todos os itens exigidos neste Edital.

5.14.3. Não será recebida Proposta Comercial via fac-símile e nem tampouco será admitida Proposta Comercial alternativa.

5.14.4. Nenhuma Proposta Comercial será recusada por formalidades que não impliquem a essência do procedimento licitatório, desde que seja possível a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do Pregão Eletrônico.

5.14.5. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários do objeto do contrato, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.14.6. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 2 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo VII**.

5.14.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem **5.14**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do(s) autor(es) da(s) oferta(s) aceita(s), constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema BEC e, em caso de impossibilidade devidamente comprovada, **(i)** por e-mail, em arquivo formato PDF, para endereço eletrônico: **compras@desenvolvesp.com.br**; ou, ainda, **(ii)** entregar seus originais ou cópias autenticadas, na Gepin.2 – Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - 7º andar - Consolação - São Paulo – SP;

d) caso as certidões e/ou os documentos apresentados pelas licitantes, quando do cadastramento no **CAUFESP** ou, quando for o caso, encaminhados na forma prevista no subitem **5.15, alínea “c”**, estiverem com prazos de validades vencidos, será exigido da licitante que apresentar a melhor oferta, o encaminhamento pela forma prevista no subitem **5.15, alínea “c”** deste Edital, de novas certidões/documentos, dentro do prazo de validade, que comprovem a regularidade requerida, sob pena de inabilitação da respectiva licitante;

e) a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea **“b”**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea **“c”**, ambas deste subitem **5.15**. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais

omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

f) os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto o inciso ii), do subitem **5.15**, deverão ser apresentados aos cuidados da Gepin.2 - Gerência de Compras e Contratos, localizada à Rua da Consolação, 371 - 8º andar - Consolação - São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

g) para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006 não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **4.1.2** deste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, ficando condicionado a assinatura do contrato a apresentação das respectivas certidões válidas;

h) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

i) havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

j) por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico ou por meio presencial.

5.16. A licitante habilitada nas condições da alínea “g” do subitem **5.15** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.17. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “g”, do subitem **5.15**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **5.16** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.18. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o subitem **5.16**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.19. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens **5.16 a 5.18**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **5.9**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Declarada a licitante classificada em primeiro lugar, qualquer licitante poderá manifestar no prazo de 15 (quinze) minutos a intenção de recorrer, devidamente motivada, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.2. É assegurada às licitantes, a partir da fase recursal, vista imediata do processo de que trata o presente Pregão na Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - Consolação - São Paulo/SP.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos.

6.4. A falta de interposição de recurso ou o descumprimento de algum de seus requisitos importará a decadência do direito de recorrer, cabendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6.1 O(s) resultado(s) do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), será(ão) divulgado(s) no site www.bec.gov.br.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) na suspensão da sessão pública e a sua retomada no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então, se ocorrer fora da etapa de lances;

b) na continuidade na apresentação de novos lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no subitem **5.7** deste Edital, se ocorrer durante a etapa de lances.

7.2.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa às licitantes, através do Sistema BEC, de nova data e horário para a sua continuidade.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico por parte de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame, arcando a respectiva licitante com eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação, observado o subitem **8.2**, será formalizada mediante a:

a) assinatura da Minuta de Contrato, que integra este Edital como **Anexo IV**;

b) assinatura do Termo de Ciência e de Notificação referente à Resolução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciado no **Anexo V** deste Edital;

c) assinatura da Declaração, devidamente assinada, referente à Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), consubstanciada no **Anexo II** deste Edital;

d) Apresentação da planilha de composição de custos dos preços propostos.

8.1.1. À vista do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a **DESENVOLVE SP** poderá requisitar, na ocasião da formalização do Contrato, os documentos previamente apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista,

caso esses documentos estejam com o prazo de validade expirado, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentá-los novamente, com o prazo de validade vigente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não se realizar o Contrato.

8.1.2. Poderá a **DESENVOLVE SP**, dentro de suas possibilidades, verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

8.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida mediante comprovação de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à **DESENVOLVE SP** para assinatura/apresentação dos documentos indicados nas alíneas do subitem **8.1**. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela **DESENVOLVE SP**.

8.2.1. O Contrato deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, ser apresentada a cédula de identidade e o CPF/MF do(s) signatário(s).

8.2.2. As condições constantes da “minuta” constituem basicamente o texto integral do Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, obrigando-se esta, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-lo tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação.

8.2.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato conforme estabelecido no subitem **8.1** e/ou a entregar os documentos válidos requisitados com fulcro no subitem **8.1.1** dentro dos respectivos prazos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida pela Adjudicatária, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas na legislação e neste Edital.

8.2.4. Para os fins previstos no subitem **8.2.3**, será considerado também como recusa injustificada o não atendimento, pela licitante, na forma e prazos estabelecidos, à convocação para a finalidade referida nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **8.1** deste Edital.

8.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do subitem **5.16**, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem **5.15**;

b) for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens **8.1.1** e **8.1.3**;

c) recusar-se a assinar/apresentar os documentos mencionados nas alíneas do subitem **8.1**; ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem **2.2** deste Edital.

8.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

8.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste edital que couberem na fase retomada.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a **DESENVOLVE SP**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

9.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A **DESENVOLVE SP** poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou nos termos do contrato.

9.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos previstos nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, a qual será disponibilizada às interessadas no site www.bec.sp.gov.br.

11.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

- a) para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- b) para os demais, até a etapa de habilitação.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro de data diversa.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A **DESENVOLVE SP**, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar a qualquer tempo ou fase desta licitação, e as licitantes se obrigam a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias, quer por verificações *in loco* visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no artigo 14, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio da **DESENVOLVE SP** e no parágrafo segundo do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de qualquer área da **DESENVOLVE SP** e/ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

11.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

11.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que for contratada, serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou por outro que legalmente o substitua ou o represente, calculado "pro rata die", durante o período de atraso, e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

11.11. A licitante que, relativamente ao presente certame: **(i)** convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato; **(ii)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação

falsa; **(iii)** ensejar o retardamento da execução do seu objeto; **(iv)** não manter a Proposta Comercial apresentada; **(v)** falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou **(vi)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com referência à presente licitação, observada a legislação vigente, ficará sujeita a uma ou mais sanções, a seguir estabelecidas:

I - desclassificação, se a licitação estiver na fase de julgamento das propostas comerciais;

II - inabilitação, se a licitação estiver na fase do julgamento habilitatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.12. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema BEC, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

11.13. O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento convocatório será o Privativo das Fazendas Públicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

CASSIA REGINA COMAR DE SOUZA

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2023

PROCESSO: ADM Nº 109/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, consultoria e terceirização das rotinas de administração de pessoal e obrigações trabalhistas, pelo período de 60 (sessenta) meses, nas quantidades e características exigidas, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços devem ser prestados na cidade de São Paulo, por equipe técnica composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, conforme descritos abaixo, treinados e qualificados para a realização dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Memorial.

2.1.1 – PROFISSIONAL I: 1 (um) Preposto do Contrato. Esse profissional será representante da **CONTRATADA** e responderá junto à **DESENVOLVE SP** pela correta execução do objeto desse contrato. Deverá ter diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de Nível Superior (Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia ou Direito) reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, e regularmente inscrito no conselho profissional.

2.1.2 – PROFISSIONAL II: 1 (um) Profissional Graduado com diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de Nível Superior (Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia ou Direito) reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, e regularmente inscrito no conselho profissional.

2.1.3 – PROFISSIONAL III: 1 (um) Profissional com diploma em curso técnico ou de Nível Superior em contabilidade, devidamente registrado, reconhecido pelo

Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, e regularmente inscrito no CRC.

2.1.4 – A CONTRATADA disponibilizará, 1 (um) de seus colaboradores, previstos nos itens 2.1.2 e 2.1.3, para atendimento avançado nas dependências da **DESENVOLVE SP**. O profissional que for alocado terá vínculo empregatício exclusivo com a **CONTRATADA** e realizará o atendimento aos colaboradores da **DESENVOLVE SP** exclusivamente nos assuntos relacionados com o objeto do contrato.

2.1.4.1 - O atendimento a este item deverá observar o disposto na legislação mencionada a seguir, inclusive em relação aos requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços:

- Lei nº 6.019 de 03/01/1974, alterada pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017;
- Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

2.1.4.2 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** disponibilizar os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades do colaborador alocado na **DESENVOLVE SP**, exceto os bens mobiliários, que serão disponibilizados pela **DESENVOLVE SP**.

2.2 – Todos os documentos legais e específicos que envolvam o processamento da Folha de Pagamento e as obrigações dela oriundas, além de relatórios gerenciais legais e específicos, deverão ser disponibilizados eletronicamente à **DESENVOLVE SP** para impressão e em formato TXT, PDF, EXCEL e/ou DOC, além dos relatórios específicos que devem ser disponibilizados no padrão CNAB 240, 400 ou outro, conforme layout dos sistemas de integração com as áreas contábil e financeira, além de estar em conformidade com os padrões de envio e recepção de arquivos pela instituição bancária.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a legislação vigente seja na geração e envio das informações mensais ao *eSocial*, incidência de encargos de Folha de Pagamento, no preenchimento das obrigações anuais, inclusive na emissão dos Informes de Rendimentos, ou na elaboração de relatórios, independente do formato exigido.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação e atender os procedimentos do *eSocial*, em todos os aspectos relacionados às obrigações trabalhistas, Folha de Pagamento, férias, admissões, rescisões, encargos, benefícios, administração de pessoal.

2.5 – Os serviços a serem executados abrangem todos aqueles relacionados ao processamento das rotinas e obrigações de administração de pessoal, em especial os especificados a seguir:

2.5.1 – ADMISSÕES:

- a) Admissão com vários vínculos trabalhistas (CLT, estagiários, jovens aprendizes, diretores e conselheiros);
- b) Convocação de empregados aprovados em Concurso Público por meio de telegrama, utilizando os meios fornecidos pela **DESENVOLVE SP**;
- c) Cadastramento de todos os documentos obrigatórios à admissão de cada colaborador;
- d) Elaboração dos documentos de admissão do colaborador conforme padrões da **DESENVOLVE SP**, com Contrato de Trabalho específico e pré-determinado para cada tipo de admissão;
- e) Geração e disponibilização para consulta e impressão do contrato de trabalho do colaborador, observada a especificidade de cada Contrato;
- f) Geração e disponibilização para consulta e impressão das declarações admissionais obrigatórias definidas pela **DESENVOLVE SP**;
- g) Associação do colaborador ao vínculo trabalhista e centro de custo definidos pela **DESENVOLVE SP**;
- h) Geração automática de relatórios admissionais por vínculo trabalhista;
- i) Conferência e análise dos dados funcionais cadastrados e da documentação apresentada, visando o cumprimento dos Editais de Concurso Público ou regras específicas de contratação;
- j) Emissão e conferência dos relatórios admissionais;
- k) Disponibilização das etiquetas de registro da relação laboral na CTPS (contrato de trabalho, opção pelo FGTS e período de experiência) bem como demais atualizações na CTPS (férias, movimentações, promoções, alterações salariais, etc), através das Fichas de Registro Informatizadas;
- l) Inclusão de colaboradores nos planos de benefícios: vales refeição, alimentação e transporte, auxílio creche ou babá, assistência médica e outros que forem estabelecidos pela **DESENVOLVE SP**;
- m) Cadastramento dos empregados no Programa de Integração Social (PIS) junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), se necessário;
- n) Arquivo backup do prontuário do colaborador, que deverá ser arquivado em local diverso dos originais, com envio das informações gravadas digitalmente, no mínimo a cada 6 (seis) meses;

- o) Controle automático dos prazos de vencimento dos períodos de experiência dos contratos, com envio de alerta à **DESENVOLVE SP** através de e-mail, no 45º e 85º dias após a admissão. Caso os prazos não recaiam em dias úteis, o envio das informações deverá ser antecipado;
- p) Enquadramento do empregado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente;
- q) Registro dos Acordos/Convenções/Dissídios, para o correto enquadramento do sindicato da categoria da **DESENVOLVE SP**;
- r) Demais procedimentos previstos na legislação e/ou Acordos/Convenções/Dissídios.

2.5.2 – ROTINAS CADASTRAIS:

- a) Manutenção e atualização de dados cadastrais dos colaboradores;
- b) Ficha de Registro Informatizada, com integração das informações constantes da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de cada colaborador desde a data da admissão, opção de carregamento de fotografia 3x4 individual do colaborador, atualizações automáticas de salário, horário, tipo de vínculo, centro de custo, promoções e movimentações e demais dados que envolvam cadastro e admissão dos colaboradores, inclusive cadastro de treinamentos realizados;
- c) Atualização mensal das Fichas de Registro Informatizadas, em versão impressa para arquivo nos prontuários individuais;
- d) Sistema de acesso remoto pelo colaborador à consulta e atualização de dados cadastrais, demonstrativos de pagamento e informe de rendimentos por meio da WEB, através do site da CONTRATADA.

2.5.3 – REGISTRO DE FREQUÊNCIA:

- a) Apontamento das horas trabalhadas diariamente, através dos registros de ponto manuais ou Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, com ferramenta para tratamento dos registros de ponto eletrônico, em conformidade com a legislação aplicável, com justificativas de carga-horária, processamento das informações e tratamento das horas extras, compensação e/ou banco de horas;
- b) Coleta de dados e importação das informações e dos arquivos de registro de ponto eletrônico, em formato compatível com o sistema de processamento de Folha de Pagamento;
- c) Integração dos registros de ponto com a Folha de Pagamento.

2.5.4 – FOLHA DE PAGAMENTO:

- a) Processamento da Folha de Pagamento Mensal incluindo os colaboradores em todas as formas de vínculos empregatícios (empregados, estagiários, jovens aprendizes, diretores, conselheiros, membros de comitês e empregados cedidos à instituição), com observância da correta parametrização de eventos para apuração e desconto dos encargos e atendimento às exigências do e Social;
- b) Reprocessamento isolado ou em grupo, em casos de inconsistências apuradas;
- c) Folha de Pagamento Complementar quando necessário, especialmente em casos de desligamentos após o fechamento da Folha Mensal;
- d) Processamento de Folha de Pagamento de gratificação (trimestral e anual) a diretores e conselheiros, conforme regras do CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado;
- e) Levantamento, análise e digitação das movimentações de pessoal, proventos e descontos no sistema;
- f) Parametrização de eventos de Folha de Pagamento conforme regras específicas aplicadas aos diferentes grupos de colaboradores da **DESENVOLVE SP**, respeitadas as condições previstas em Manual de Normas e Procedimentos Internos;
- g) Parametrização das regras e alterações decorrentes de legislação, sentenças judiciais (pensão alimentícia) e Acordos/Convenções/Dissídios Coletivos da categoria;
- h) Disponibilização de módulo via web para acesso e lançamento de eventos de Folha de Pagamento pela **DESENVOLVE SP**, quando for o caso;
- i) Disponibilização via web da Folha de Pagamento mensal (cálculo prévio), no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento para conferência final;
- j) Emissão de cronograma das rotinas diárias, mensais e anuais, conforme legislação e conveniência da **DESENVOLVE SP**;
- k) Disponibilização de demonstrativos de pagamentos mensais, 13º salário, PLR e outros conforme solicitação da **DESENVOLVE SP**, através do módulo web até 1 (um) dia útil antes da data do pagamento;
- l) Processamento de créditos e descontos de benefícios de vale transporte, auxílio creche/babá, assistência médica e outros previstos em legislação vigente na Folha de Pagamento conforme frequência do colaborador e os dias úteis de cada mês;

- m) Geração e disponibilização do arquivo via web do líquido de pagamento (relação bancária) no modelo do banco pagador (CNAB 240), 3 (três) dias úteis antes da data de pagamento;
- n) Geração e disponibilização do arquivo via web do líquido de pensão alimentícia (relação bancária) no modelo do banco pagador (CNAB 240), 3 (três) dias úteis antes da data de pagamento;
- o) Emissão de relatórios diversos pertinentes à Folha de Pagamento, através da disponibilização de módulo de geração de arquivos em meio eletrônico;
- p) Atualização mensal das fichas financeiras dos colaboradores;
- q) Sistema de acesso remoto pelo colaborador à consulta de demonstrativos de pagamento por meio da WEB, através do site da CONTRATADA;
- r) Cadastro de banco conveniado para desconto de empréstimo consignado;
- s) Geração automática do desconto dos empréstimos consignados em Folha de Pagamento através da importação de arquivo no modelo do banco conveniado;
- t) Geração de relatórios de margem consignável, de retorno de empréstimos consignados e parcelas não consignadas em Folha de Pagamento, nos moldes do banco conveniado;
- u) Geração e disponibilização para impressão dos formulários de autorização de desconto de empréstimo consignado em Folha de Pagamento, definidos pela **DESENVOLVE SP**;

2.5.5 – ENCARGOS (IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES, ENCARGOS SOCIAIS, ETC) E OBRIGAÇÕES MENSAIS:

- a) Cumprimento das exigências relacionadas aos impostos, encargos sociais e contribuições conforme previsto na legislação do eSocial;
- b) Processamento, conferência e envio das guias de recolhimento dos encargos incidentes sobre a Folha de Pagamento, inclusive férias, rescisões, recibos de pagamento de autônomos e outros (INSS, FGTS, IRRF, Contribuição e Mensalidade Sindical etc);
- c) Emissão de “Relatório de Conferência” para cada encargo enviado, com assinatura do responsável pela emissão e conferência dos recolhimentos;
- d) O processamento dos encargos deve contemplar a transmissão de arquivos, independente do padrão exigido, aos órgãos competentes;
- e) O envio dos encargos de Folha de Pagamento deverá ser feito no 1º dia útil do

mês subsequente ao de referência;

- f) Administração e emissão das Certidões relativas aos recolhimentos de encargos de Folha de Pagamento;
- g) Administração das contas de FGTS dos empregados e diretores;
- h) Controle e atualização periódica das Declarações de Dependentes para Fins de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

2.5.6 – Relatórios de Provisões

- a) Emissão dos relatórios de provisões por centro de custo, com ajustes automáticos em férias, 13º salário dos empregados, gratificações anuais e trimestrais e licenças remuneradas dos Diretores e respectivas provisões de encargos, considerando baixas, reajustes salariais, promoções, afastamentos, médias de horas extras e substituições administrativas com entrega no último dia útil do mês de referência;

- b) Os relatórios deverão conter:

- o **FÉRIAS EMPREGADOS**

ANALÍTICO: área, nome do empregado, matrícula, admissão, remuneração total, médias existentes, quantidade de avos, acumulado atual, férias pagas, médias pagas, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal, avos acumulados de cada período aquisitivo, acumulado (R\$) de cada período aquisitivo, baixa avos de cada período aquisitivo, baixa (R\$) de cada período aquisitivo, total de cada período aquisitivo, total média de cada período aquisitivo, média + 1/3 de cada período aquisitivo.

SINTÉTICO: área, acumulado atual, média, férias pagas, médias pagas, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal.

- o **FÉRIAS (LICENÇA REMUNERADA) DIRETORES**

ANALÍTICO: área, nome do diretor, matrícula, admissão, remuneração, quantidade de avos, acumulado atual, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal, avos acumulados de cada período aquisitivo, acumulado (R\$) de cada período aquisitivo, baixa avos de cada período aquisitivo, baixa (R\$) de cada período aquisitivo, total de cada período aquisitivo.

SINTÉTICO: área, acumulado atual, licenças remuneradas pagas, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal.

○ **GRATIFICAÇÕES (TRIMESTRAL E ANUAL) DIRETORES E CONSELHEIROS**

ANALÍTICO: área, nome do diretor ou conselheiro, matrícula, admissão, remuneração, quantidade de avos, acumulado atual, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal, avos acumulados de cada período aquisitivo, acumulado (R\$) de cada período aquisitivo, baixa avos de cada período aquisitivo, baixa (R\$) de cada período aquisitivo, total de cada período aquisitivo.

SINTÉTICO: área, acumulado atual, gratificações pagas, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal.

○ **13º SALÁRIO EMPREGADOS**

ANALÍTICO: área, nome do empregado, matrícula, admissão, remuneração, média, quantidade de avos, acumulado atual, médias pagas, baixa 13º salário, adiantamento 13º salário, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal, total anual, média anual.

SINTÉTICO: área, acumulado atual, média, baixa 13º salário, adiantamento 13º salário, total acumulado, acumulado anterior, provisão mensal, INSS acumulado, INSS mensal, FGTS acumulado, FGTS mensal.

2.5.7 – Benefícios:

- a) Cadastro de fornecedores de benefícios contratados pela **DESENVOLVE SP**;
- b) Cadastro de opção de vale transporte individual, com a descrição da opção de transporte de cada colaborador;
- c) Administração dos benefícios, incluindo geração de pedidos aos fornecedores de vale transporte (SPTrans, EMTU, CPTM, Metrô e demais fornecedores de transportes urbanos, rodoviários ou ferroviários diversos – municipais ou intermunicipais, conforme necessidade da DESENVOLVE SP), vales refeição e alimentação considerando a integração dos apontamentos da frequência mensal dos colaboradores;
- d) Inclusão e exclusão de beneficiários e participantes do auxílio creche/babá, vale transporte, vale refeição, vale alimentação, assistência médica e outros que porventura a Desenvolve SP possa oferecer;

- e) Envio de alerta de aniversários de beneficiários para bloqueio ou início de cobrança de benefícios, conforme regras definidas no Manual de Normas e Procedimentos da **DESENVOLVE SP**;
- f) Geração de arquivos de encomendas de benefícios de vale transporte, vales refeição e alimentação, no modelo dos fornecedores de benefícios, até 10 (dez) dias antes da data dos créditos;
- g) Geração dos boletos de pagamento de benefícios de vale transporte no modelo dos fornecedores de benefícios, até 05 (cinco) dias úteis antes da data dos créditos;
- h) Manutenção e administração dos cadastros dos beneficiários e participantes do vale transporte, vales refeição e alimentação, assistência médica e outros que forem estabelecidos pela **DESENVOLVE SP**;
- i) Consulta e emissão de relatórios diversos de benefícios por colaborador, com detalhamento de valores de cada benefício cadastrado.

2.5.8 – Férias e Licenças Remuneradas:

- a) Envio de avisos automáticos aos colaboradores e gestores sobre o planejamento, vencimento e liberação de programação de férias e licenças remuneradas, com periodicidade definida pela **DESENVOLVE SP**;
- b) Envio dos agendamentos e relatórios semanais e mensais de férias e licenças remuneradas, para controle interno da CONTRATADA;
- c) Controle automático dos períodos de aquisição e gozo, conforme regras especificadas em Manual de Normas e Procedimentos Internos da **DESENVOLVE SP**;
- d) Controle de férias e licenças remuneradas parceladas ou coletivas;
- e) Processamento e conferência dos cálculos, relatórios e recibos de férias, com disponibilização via web;
- f) Provisão automática dos empréstimos consignados nas férias para desconto no primeiro ou segundo mês de gozo, conforme necessidade e saldo de salário disponível;
- g) Atualização automática da ficha de registro informatizada com as respectivas informações de férias;
- h) Geração e disponibilização do arquivo via web do líquido de férias ou licença

remunerada (relação bancária) no modelo do banco pagador (CNAB 240), 3 (três) dias úteis antes da data de pagamento;

- i) Emissão de relatórios legais e específicos de férias e licenças remuneradas via web, conforme necessidade da **DESENVOLVE SP**.

2.5.9 – Afastamentos:

- a) Recebimento dos documentos e providências quanto ao afastamento do colaborador;
- b) Assessoria e orientações aos empregados afastados sobre providências e regras da Previdência Social;
- c) Suspensão/proporcionalização de pagamentos ou descontos de benefícios em Folha de Pagamento decorrentes de afastamentos;
- d) Pagamento da complementação salarial conforme legislação e/ou Acordos/Convenções/Dissídios;
- e) Emissão de relatórios e controle de afastamentos via web;
- f) Controle de afastamentos com ou sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens e suspensão do contrato;
- g) Suspensão ou proporcionalização de pagamentos ou descontos de benefícios decorrentes de afastamentos, conforme regras estipuladas na legislação e/ou Acordos/Convenções/Dissídios;
- h) Processamento do retorno do afastamento do colaborador;
- i) Controle e processamento das ausências permitidas, folga assiduidade, licenças saúde e demais ocorrências de frequência, conforme Legislação, Norma interna e/ou Acordos/Convenções/Dissídios;
- j) Análise, controle e processamento dos afastamentos legais para: maternidade, paternidade, licença militar, licença remunerada ou não remunerada, suspensão disciplinar, abandono de emprego, auxílio doença, acidente do trabalho, aposentadoria por invalidez, auxílio reclusão, controle de estabilidade, controle de aposentadoria, transferência de colaboradores e demais afastamentos;
- k) Controle e emissão de relatórios de estabilidades via web;
- l) Controle e emissão de relatórios de colaboradores afastados para fins de bloqueios internos e controle para realização de exames de retorno ao trabalho.

2.5.10 – Rescisão:

- a) Análise da movimentação de pessoal quanto à aprovação e aos aspectos legais, para o processamento da demissão;
- b) Emissão da carta de desligamento e aviso prévio legal;
- c) Exclusão do colaborador nos cadastros dos fornecedores de benefícios de vale transporte, vales refeição, alimentação e outros;
- d) Levantamento de informações documentais, planilha de débito e passivo trabalhista;
- e) Verificação de situações legais específicas pertinentes à rescisão de colaboradores, tais como provisionamento do valor de empréstimo consignado na rescisão conforme estipulado em convênio com a instituição bancária;
- f) Agendamento e acompanhamento para homologação junto aos órgãos competentes em São Paulo e fora do Estado, se necessário;
- g) Atualização da rescisão na Ficha de Registro Informatizada do colaborador;
- h) Cálculo automático das verbas rescisórias, incluindo os encargos;
- i) Controle e aviso dos empregados com estabilidade, incluindo o seu período;
- j) Processamento e solicitação de pagamento das verbas rescisórias, guias de recolhimento de IRRF, GPS e GRRF;
- k) Emissão de termo de rescisão de contrato de trabalho, formulário de seguro-desemprego, demonstrativo e guia de recolhimento do FGTS rescisório;
- l) Emissão de extrato do FGTS;
- m) Emissão de relatórios conforme necessidade da **DESENVOLVE SP**;
- n) Verificação automática dos empréstimos consignados, para correto desconto em rescisão, conforme regras estipuladas pela **DESENVOLVE SP** e banco conveniado;
- o) Simulação de rescisão, sempre que solicitado pela **DESENVOLVE SP**;
- p) Processamento do Cálculo de Rescisão Complementar e respectivos recolhimentos se houver;
- q) Processamento e envio das informações relacionadas com as rescisões,

conforme previsto na legislação do eSocial.

2.5.11 – Relatórios e Interfaces:

- a) Interface e emissão dos relatórios obrigatórios legais, administrativos gerenciais, operacionais e específicos, conforme necessidade e solicitação da **DESENVOLVE SP**, com separação por Centro de Custo quando solicitado;
- b) Importação e exportação de dados através de arquivos “.txt”;
- c) Geração de arquivos e interfaces com a Contabilidade, Bancos, Caixa Econômica Federal e Órgãos Governamentais;
- d) Disponibilizar relatórios cadastrais diversos, incluindo o de aniversariantes do mês, por data e lotação do colaborador;
- e) Atendimento mensal aos relatórios legais: Decreto Estadual nº. 52.624 de 15/01/2008, Sistema de Informações Fundações e Empresas – SINFE (conforme Manual do Usuário disponível para consulta), Relatório CADA/SIC, Relatório AUDESP - Atos de Pessoal e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado, conforme publicações vigentes e outros que a legislação ou outros órgãos do Governo, inclusive Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo vierem a exigir.

2.5.12 – Rotinas Complementares:

- a) Manutenção dos prontuários ativos e inativos;
- b) Atualização de documentos e controles quanto a alterações salariais, férias, afastamentos, contribuições sindicais, dependentes, salários família, IRRF, convênios e acordos coletivos da categoria;
- c) Levantamento de documentação e cálculos prévios para ações trabalhistas e autuações;
- d) Atendimento e providências junto à fiscalização trabalhista e previdenciária;
- e) Cadastro das informações sindicais, tais como as regras de cálculo das contribuições e alterações dos acordos/convenções/dissídios coletivos com integração com a Folha de Pagamento;
- f) Análise, acompanhamento e aplicação das normas da empresa, legislação e instrumento coletivo de trabalho;
- g) Análise, controle, desconto e solicitação de depósito das pensões alimentícias decorrentes de ordens judiciais;

-
- h) Alertas e orientações sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária;
 - i) Alertas e orientações sobre eventos oriundos de Acordos/Convenções/Dissídios;
 - j) Orientações jurídico-trabalhistas sempre que solicitado pela **DESENVOLVE SP**;
 - k) Análise e processamento de Acordos/Convenções/Dissídios;
 - l) Cálculo, processamento e solicitação de pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, conforme as regras estabelecidas por Acordos/Convenções/Dissídios;
 - m) Elaboração de relatórios para levantamento de valores e estudos de cenários para o processamento da Folha de Pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados;
 - n) Aplicação e adequação decorrentes de Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

2.5.13 – Processamentos anuais:

- a) 13º salário (1ª e 2ª parcelas): preparação, simulação, processamento, emissão de relatórios e solicitação de pagamento;
- b) Processamento das rotinas anuais, consultas, e geração de relatórios e arquivos oficiais específicos para a Declaração do Imposto de renda Retido na Fonte – DIRF, Informes de Rendimentos;
- c) Conferência e ajustes, se necessário, DIRF e Informes de Rendimentos através de arquivos e relatórios disponibilizados via web;
- d) O processamento e envio das obrigações anuais (DIRF, Informes de Rendimentos) deve ser feito, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega, diretamente ao órgão responsável pelo recebimento (Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego etc);
- e) Disponibilização de Informes de Rendimentos, por meio do módulo web em até 5 (cinco) dias antes da data limite anual.

2.6 – Na prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá obedecer aos prazos fixados entre as partes e compatibilizados com as datas fixadas na legislação para o recolhimento dos tributos e entrega de obrigações acessórias.

3 – PAGAMENTOS E DESCONTOS

3.1 – O pagamento referente à implantação dos serviços será realizado mediante comprovação efetiva da referida implantação.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo resultado da multiplicação do valor individual (processamento por colaborador) pela quantidade de colaboradores processados em Folha de Pagamento mensal.

3.2.1 – Em caso de processamento de Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar poderá ser cobrado o valor referente à quantidade de colaboradores processados no complemento.

3.2.2 – Adiantamentos salariais não serão considerados para cobrança.

3.2.3 – No mês de dezembro de cada ano será efetuado pagamento por colaborador processado na Folha de Pagamento da segunda parcela do 13º Salário.

3.2.4 – Na ocasião do pagamento da segunda parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) será efetuado o pagamento dos colaboradores processados.

3.2.5 – Os pagamentos somente serão liberados após a conclusão de todas as obrigações mensais.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá descontar da fatura mensal o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor cobrado por colaborador para cada inconsistência apontada e relatada após o fechamento da Folha de Pagamento, independentemente da vigência da Folha fechada, respeitado o subitem 3.3.1.

3.3.1 – Os descontos serão efetuados a partir do quarto fechamento, ou seja, a **CONTRATADA** terá 3 (três) meses para adaptação e entendimento das regras aplicáveis à **DESENVOLVE SP**.

3.3.2 – Em caso de descumprimento de prazos legais e/ou estipulados neste Memorial Descritivo, além da responsabilidade pelo recolhimento de encargos incidentes sobre o atraso, a **CONTRATADA** deverá descontar o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor cobrado por colaborador, por dia de atraso no descumprimento dos prazos legais.

4 – QUANTIDADES ESTIMADAS DE COLABOADORES QUE COMPÕEM A FOLHA DE PAGAMENTO

4.1 – Estima-se o processamento mensal de 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores mais 2 (dois) processamentos complementares.

4.1.1 – No mês de dezembro, estima-se o processamento de 174 (cento e setenta e quatro) colaboradores para a segunda parcela do 13º Salário.

4.1.2 – Estima-se o processamento anual de 174 (cento e setenta e quatro) colaboradores para a Participação nos Lucros ou Resultados.

4.2 – O número de colaboradores que comporá a Folha de Pagamento da **DESENVOLVE SP** poderá variar, em decorrência de admissões e demissões, não tendo a **DESENVOLVE SP** qualquer obrigação ou responsabilidade pela manutenção do somatório de colaboradores.

5 – IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Para a implantação dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA um Banco de Dados contendo informações dos colaboradores, que deverão ser migradas para possibilitar a geração da Folha de Pagamento – teste.

Terminado o contrato, devolução do Banco de Dados com as informações atualizadas....

Sistema Nydus???

5.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação das atividades e operações previstas neste Memorial em até 60 (sessenta) dias antes da prestação efetiva dos serviços.

Neste período de implantação a **CONTRATADA** deverá finalizar a migração das informações e todos os ajustes operacionais necessários antes da realização efetiva dos serviços previstos em contrato.

5.2 – A comprovação da implantação dos serviços citada no item 3.1 será realizada mediante conferência das fichas financeiras em sistema de processamento de Folha de Pagamento conforme descrito no item 2.2 deste Memorial.

5.3 – Todo o Banco de Dados gerado e/ou manipulado na prestação dos serviços são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer domínio ou propriedade do Banco de Dados relacionado com o processamento de Folha de Pagamento e Administração de Pessoal.

6 – SISTEMA DE FOLHA

Todos os processamentos serão realizados através do sistema contratado pela Desenvolve SP.

ANEXO II

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.
São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 010/2023, Processo ADM nº 109/2022 DECLARO(AMOS)**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

-
- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
 - X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
 - XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
 - XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
 - XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO III.1

(em papel timbrado da licitante)

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.
São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa **declaro**, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 010/2023, Processo ADM nº 109/2022:**

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 010/2023, Processo ADM nº 109/2022** **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante contrato, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX (**QUALIFICAR**), e por XXXXXX (**QUALIFICAR**), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, estabelecida à rua – em, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º, neste ato representada por, (**QUALIFICAR**), doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do decidido no **PROCESSO ADM Nº 109/2022 - Pregão Eletrônico Gepin.2 nº 010/2023** e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, o Decreto Estadual 47.297, de 06 de novembro de 2002, o Decreto Estadual 51.469, de 02 de janeiro de 2007, o regulamento anexo a Resolução CC n.º 27, de 25 de maio de 2006, a Resolução CEGP 10 de 19/11/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 com suas alterações posteriores e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.**, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de apoio administrativo, consultoria e terceirização das rotinas de administração de pessoal e obrigações trabalhistas, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **ANEXO I** do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer

parte integrante do presente contrato, doravante designado simplesmente **ANEXO I**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 010/2023** e os seus respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE**, por meio da GEPIN.1 – Gerência de Gestão de Pessoas, conforme segue:

I - provisoriamente, na migração integral das informações do banco de dados fornecido pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, para posterior verificação quanto a sua compatibilidade, quando da geração da Folha de Pagamento – Teste.

II - definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da geração da folha de pagamento – teste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se obriga, incondicionalmente, a reparar, corrigir, reconstruir ou refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo e a aprovação após os testes finais não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante o período de recebimento a **CONTRATANTE** constatar vícios, defeitos ou incorreções nos serviços objeto deste ajuste, não solucionados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste contrato sem prejuízo da rescisão contratual.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação das atividades e operações previstas no **ANEXO I** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento das informações necessárias disponibilizadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste período de implantação a **CONTRATADA** deverá finalizar a migração das informações e todos os ajustes operacionais necessários antes da realização efetiva dos serviços previstos em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implantação das atividades e operações contempla a integralização do banco de dados e a geração da Folha de Pagamento – teste, no mínimo 02 (duas vezes), anteriores a data de 20/08/2023, momento em que será gerada a primeira folha de pagamento exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização e administração dos profissionais que serão responsáveis para a prestação dos serviços ora contratados, bem como outros recursos necessários para a perfeita e regular prestação dos serviços, nos termos ajustados.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual substituição de qualquer um dos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos, nos serviços contratados e nos documentos que julgar necessários, com a finalidade de supervisionar e apurar a execução satisfatória deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas e ônus resultantes do disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sem quaisquer custos adicionais à **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA

Em razão do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

I - R\$ (.....), pela implantação total dos serviços;

II - R\$ (.....), por colaborador da **CONTRATANTE**, cuja Folha de Pagamento for processada;

III - R\$ (.....), por colaborador da **CONTRATANTE**, para o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, cuja Folha de Pagamento for processada;

IV - R\$ (.....), por colaborador da **CONTRATANTE**, para o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, cuja Folha de Pagamento for processada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos mencionados no 'caput' desta cláusula serão efetuados da seguinte forma:

I – Referente ao inciso I do 'caput': no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços;

II - Referente ao inciso II do 'caput': mensalmente, cujo preço será obtido pela multiplicação do preço unitário pelo número de colaboradores, estimando-se 250 colaboradores, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III - Referente aos incisos III e IV do 'caput': mensalmente, cujo preço será obtido pela multiplicação do preço unitário pelo número de colaboradores, estimando-se 174 colaboradores, no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em uma das Unidades de Negócios do **BANCO DO BRASIL S.A.**, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregues à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil na Rua da Consolação, n.º 371 – 7º andar – Consolação, Capital, São Paulo, através do e-mail: gestão.pessoas@desenvolvesp.com.br, sendo estas devidamente atestadas pela **Gerência Gestão de Pessoas (GEPIN.1)**, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato sendo certo que o atraso na sua entrega, juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação, se o caso, implicarão na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada nota fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá constar da Nota Fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer nota fiscal, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento de qualquer nota fiscal decorrente deste contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO NONO: Para a efetivação dos pagamentos descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação, juntamente com as notas fiscais da prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 6º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações, e respeitando as seguintes determinações:

I - quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados e o responsável tributário, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;

b) para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção ao emitir a nota fiscal. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) sempre que requisitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações trabalhistas junto aos seus empregados que prestam serviços nas dependências da **CONTRATADA** como condição para o pagamento das notas fiscais. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos

documentos abaixo relacionados, os quais deverão, nos casos em que couber, estarem devidamente quitados:

I - guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondentes ao período de execução e por tomador de serviço, acompanhadas dos documentos abaixo listados:

a) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela “Conectividade Social”;

b) guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

d) relação de Tomadores/Obras – RET.

II – folha de pagamento devidamente assinada;

III – controles de frequência para a confrontação com a folha de pagamento;

IV – comprovantes de quitação de pagamentos efetuados aos empregados que efetivamente prestam serviços junto à **CONTRATANTE**, mediante prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que os empregados não possuam conta, através de assinatura em holerite;

V – comprovantes de pagamento de “vale-transporte” efetuados aos empregados que prestam serviços junto à **CONTRATANTE**;

VI – comprovantes de pagamento de “vale-refeição” “cesta-básica” e/ou outros benefícios previstos em normas coletivas, se for o caso, salvo se esses pagamentos estiverem relacionados nos holerites em campo específico, hipótese em que ocorrerá a mera conferência dos holerites.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se por ocasião da apresentação da nota fiscal não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Poderão ser sustados os pagamentos enquanto estiver pendente a comprovação da liquidação de qualquer obrigação de cunho trabalhista referente ao pessoal da **CONTRATADA** que presta serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo facultado à ora **CONTRATANTE** a retenção destes valores até que se proceda a regularização destas obrigações,

sem prejuízo de eventual rescisão do contrato por inadimplemento, caso ocorra a reiteração desta conduta por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nos termos do artigo 714, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da nota fiscal, referente ao Imposto de Renda, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento ou crédito (registro contábil), o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Nos termos do artigo 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente a soma das alíquotas de 3% (três por cento) da Cofins, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do Pis e 1% (um por cento) de CSLL do valor bruto da nota fiscal, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: tributario@desenvolvesp.com.br e não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido neste contrato que no mês de dezembro de cada ano será pago o preço unitário por profissional/mês em cada uma das Folhas processadas: folha normal do mês e do 13º Salário, sendo certo que, em caso de processamento de Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar poderá ser cobrado o valor referente à quantidade de profissionais processados no complemento, observando-se que adiantamentos salariais não serão considerados para cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** corrigir ou refazer os serviços que apresentarem erros ou inconsistências, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a deduzir da respectiva fatura mensal, o valor correspondente a **15% (quinze por cento)** do valor cobrado por profissional cujo erro ou inconsistência for constatado a partir do quarto fechamento, inclusive após o fechamento da Folha de Pagamento, observado o contido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada ainda, a deduzir das respectivas faturas, os valores relativos a multas ou encargos incidentes por eventuais recolhimentos efetuados com atraso, por culpa da **CONTRATADA** ou ainda, em decorrência de erros de preenchimento das respectivas guias ou documentos de arrecadação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** não proceda as deduções a que se refere esta Cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizada a fazê-las, sem prévia comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos aplicáveis e previstos nesta Cláusula não impedem a aplicação das demais penalidades previstas neste contrato, inclusive a multa diária por atraso e a rescisão contratual.

DA EVENTUAL RETENÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA OITAVA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste contrato, bem como de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, previamente à retenção a que se refere o caput, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após transitar em julgado, na esfera administrativa, a decisão que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de prejuízos decorrentes de danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a penalidade somente será aplicada após o procedimento de apuração levado a efeito pela **CONTRATANTE**, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da **CONTRATADA**, assegurando-se a participação e o acompanhamento do procedimento até decisão final, sendo certo que a retenção dos valores decorrentes, apenas será concretizada após o trânsito em julgado da decisão que determinou essa responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o processo judicial não for extinto ou se a **CONTRATANTE** não for excluída definitivamente da lide até a data do pagamento da próxima nota fiscal, mais especificamente da nota fiscal vencida após a ocorrência, a **CONTRATANTE** realizará a retenção do valor devido, ficando estabelecido que, a qualquer tempo, em que venham a ocorrer à extinção do respectivo processo judicial ou a exclusão definitiva da **CONTRATANTE** da lide, os referidos valores serão liberados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA NONA

Os preços ora contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Edital, incluindo-se despesas com materiais de uso e consumo, mão de obra, equipamentos, remunerações, transportes, acessórios, uniformes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste certame, ficando certo que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços ajustados neste instrumento, na forma prevista na Cláusula Sexta, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade de reajuste contratual prevista nesta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de extinção da forma de reajuste prevista no *caput*, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas no **Anexo I** e em Lei, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações neste assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital indicado no preâmbulo deste instrumento, apresentando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e os documentos comprobatórios destas condições;

V - dar ciência imediata, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei 13.303/2016;

IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente, quando necessário adentrar nas dependências do **CONTRATANTE**;

X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;

XI - apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XII - responsabilizar-se pela continuidade da prestação dos serviços em caso de greve por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

XIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XIV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - atender as Leis Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste contrato;

XVII - cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas, na hipótese da Prefeitura Municipal do local onde os serviços contratados serão executados, disciplinar sobre o assunto, na vigência deste Contrato, fornecendo à **CONTRATANTE**, à época, os respectivos documentos comprobatórios;

XIII - disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via *e-mail*, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas;

XIX- responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições, na execução dos serviços, venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

XX - responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

XXI- disponibilizar para a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação gerada e/ou obtida, a qual será sigilosa, sendo vedada a sua divulgação a terceiros ou

mesmo apontamentos por qualquer meio de anotação que possa propiciar exposição a estranhos à esta relação contratual;

XXII - garantir a adequação às Normas Ambientais vigentes, à Legislação Ambiental vigente no Estado de São Paulo e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional;

XXIII - manter **INTELOCUTOR** designado para representá-la perante a **CONTRATANTE**, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o gestor deste contrato;

XXIV - atender prontamente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer exigências formuladas, inerentes ao objeto deste contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir o descumprimento de obrigação contratual;

XXV - não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXVI - comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato que possa, tornar-se impeditivo à execução fiel do contrato, devidamente motivada;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE**, a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, apresentando para exame e avaliação da **CONTRATANTE**, a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

I – fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo quando prévia e expressamente autorizada por esta;

II - fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;

III - a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil, em relação aos recursos disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA**, disponibilizado para a execução do contrato, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide e respectivo cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, previamente à retenção, acerca da propositura da ação trabalhista. Feita a comunicação, a **CONTRATADA** obriga-se a requerer, oportunamente, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso até a data do pagamento da primeira nota fiscal subsequente à ocorrência, não tenha sido deferida a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, esta efetuará a retenção prevista no parágrafo primeiro, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, referido valor ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo Reclamante encontra-se incompatível em face das características da respectiva Ação e/ou do objeto do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: A retenção prevista no parágrafo primeiro será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A retenção referida nesta cláusula poderá ser substituída, a critério da **CONTRATADA**, desde que previamente comunicado à **CONTRATANTE**, por depósito bancário, em qualquer modalidade, inclusive com remuneração, efetuado junto à **CONTRATANTE**, cuja movimentação e liberação ficarão subordinadas exclusivamente à autorização desta.

PARÁGRAFO SEXTO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para o pagamento da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente para a quitação da dívida trabalhista, no prazo a ser estabelecido, oportunamente, pela **CONTRATANTE**.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas no **Anexo I** e em Lei, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I - efetuar o pagamento correspondente à execução do serviço contratado, nos termos e nas condições especificadas neste Contrato;
- II - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados com observância às regras preestabelecidas neste Contrato e nos instrumentos que o integram;
- III - acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados;
- IV - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço contratado, fixando prazo para sua correção;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de alguma cláusula contratual, ou se os serviços forem executados com deficiência, insatisfatória qualidade ou desobediência a qualquer das condições ou responsabilidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **DESENVOLVE SP**;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da **CONTRATADA**;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

I - o direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;

II - o direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados;

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ocorrendo atrasos sem justa causa no início da prestação dos serviços, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor estimado do contrato, limitada a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente contrato se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da falta e observando-se a legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os pagamentos mensais poderão sofrer reduções circunstanciais e transitórias, a título de pena convencional específica, observada sempre a valoração dos fatos ocorridos, conforme descrito nos parágrafos desta cláusula, e a existência ou não de justa causa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, reclamando, formalmente, das irregularidades que constatar junto ao responsável da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver reclamação formal à **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo anterior e os problemas não forem prontamente superados, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Duas irregularidades formalizadas referentes à mesma ocorrência, geram uma advertência;

II - Quatro irregularidades formalizadas referentes a ocorrências diferentes, geram uma advertência;

III - Duas advertências geram multa de 1% (um por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

IV - Quatro advertências geram multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

V - Seis ou mais advertências geram multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A formalização das reclamações, para efeitos de gerar advertência ou multa, será realizada pela **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO QUARTO: Se as ocorrências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula se repetirem por 3 (três) vezes, isolada ou cumulativamente, em um mesmo mês, este Contrato poderá ser considerado rescindido, com a aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento.

VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O valor estimativo do presente contrato é de R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código nº 2010935 - XXXXXXXXXXXXXXXX.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações

neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo II**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da **CONTRATADA** exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo

descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que a **CONTRATANTE** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que for aplicável à **CONTRATADA**, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se

responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC/FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à **CONTRATADA** na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

**DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:
CPF/MF nº:

Nome:
R.G. Nº:
CPF/MF nº:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

ADVOGADO Nº OAB: Denise Dessie Cabral Dias – OAB/SP: 91.398

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL
(Nome, cargo e e-mail)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2023

PROCESSO ADM Nº 109/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DAS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo a ser disponibilizado no site: www.bec.sp.gov.br